
[...]

q) Alex Magno de Oliveira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 15.658-8 – dia 30;

r) Walter Souza Silva, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.795-2 – dia 30;

VI – Dia 6:

a) Alex Magno de Oliveira, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 15.758-2 – dia 6;

b) Elerson Marcio Dos Santos, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.756-4 - dia 6;

c) Rodrigo Bartolomeu Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.732-7 - dia 6;

VII – Dia 14:

a) Elerson Márcio dos Santos, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.756-4 – dia 14;

b) Rodrigo Bartolomeu Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.732-7 - dia 14;

c) Rodrigo Granata Silveira de Santana, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24599-3 - dia 14;

VIII – Dia 27:

a) Elerson Márcio dos Santos, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 11.756-4 – dia 27;

b) Rodrigo Bartolomeu Guimarães, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 27.732-7 - dia 27;

c) Rodrigo Granata Silveira de Santana, comissário infracional da infância e juventude, matrícula nº 24599-3 - dia 27.
[...]"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2025.

(a) SÉRGIO HENRIQUE CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE SETE LAGOAS

EDITAL Nº 7/2025

Divulga a abertura de inscrições para substitutos(as) ou escreventes dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Cartório de Registro Civil com atribuição Notarial de São Vicente da Comarca de Sete Lagoas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SETE LAGOAS, Dr. Alessandro de Abreu Borges, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”,

Considerando o disposto no art. 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que “institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro”;

Considerando o que restou decidido nos autos SEI nº 0158653-16.2025.8.13.0672.

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) substitutos(as) ou escreventes interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade do Cartório de Registro Civil com atribuição Notarial de São Vicente da Comarca de Sete Lagoas, na forma dos arts. 71-B e 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) substituto(a) ou escrevente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada através do Malote Digital, unidade “Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas”.

Não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que tiver sido condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I- atos de improbidade administrativa; e

II - crimes dolosos e que não sejam de menor potencial ofensivo:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

- a) a perda de cargo ou emprego públicos;
- b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;
- c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que:

I - tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

II - possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possuir apontamentos negativos relevantes ou reiteraões de itens em atas de inspeções e correições;

IV - estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;

V - apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) com função correccional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Sete Lagoas, 8 de setembro de 2025.

(a) ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas

EDITAL Nº 8/2025

Divulga a abertura de inscrições para substitutos(as) ou escreventes dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Ofício Registro Civil com Atribuição Notarial de Baldim da Comarca de Sete Lagoas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SETE LAGOAS, Dr. Alessandro de Abreu Borges, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

Considerando o disposto no art. 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

Considerando o que restou decidido nos autos SEI nº 0158649-76.2025.8.13.0672.

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) substitutos(as) ou escreventes interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade do Cartório de Registro Civil com atribuição Notarial de Baldim da Comarca de Sete Lagoas, na forma dos arts. 71-B e 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) substituto(a) ou escrevente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada através do Malote Digital, unidade "Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas".

Não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que tiver sido condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I- atos de improbidade administrativa; e

II - crimes dolosos e que não sejam de menor potencial ofensivo:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

- a) a perda de cargo ou emprego públicos;
- b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;
- c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que:

- I - tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- II - possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- III - possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;
- IV - estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;
- V - apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) com função correcional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Sete Lagoas, 8 de setembro de 2025.

(a) ALESSANDRO DE ABREU BORGES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas

EDITAL Nº 9/2025

Divulga a abertura de inscrições para substitutos(as) ou escreventes dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Cartório de Registro Civil com atribuição Notarial de Funilândia da Comarca de Sete Lagoas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SETE LAGOAS, Dr. Alessandro de Abreu Borges, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

Considerando o disposto no art. 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

Considerando o que restou decidido nos autos SEI nº 0158641-02.2025.8.13.0672.

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) substitutos(as) ou escreventes interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade do Cartório de Registro Civil com atribuição Notarial de Funilândia da Comarca de Sete Lagoas, na forma dos arts. 71-B e 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) substituto(a) ou escrevente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada através do Malote Digital, unidade "Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas".

Não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que tiver sido condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I- atos de improbidade administrativa; e

II - crimes dolosos e que não sejam de menor potencial ofensivo:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

- a) a perda de cargo ou emprego públicos;
- b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;
- c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que:

I - tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

II - possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;

IV - estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;

V - apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) com função correcional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Sete Lagoas, 8 de setembro de 2025.

(a) ALESSANDRO DE ABREU BORGES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas

EDITAL Nº 10/2025

Divulga a abertura de inscrições para substitutos(as) ou escreventes dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Cartório de Registro Civil com atribuição Notarial de Amanda da Comarca de Sete Lagoas.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SETE LAGOAS, Dr. Alessandro de Abreu Borges, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

Considerando o disposto no art. 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

Considerando o que restou decidido nos autos SEI nº 0158650-61.2025.8.13.0672.

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) substitutos(as) ou escreventes interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade do Cartório de Registro Civil com atribuição Notarial de Amanda da Comarca de Sete Lagoas, na forma dos arts. 71-B e 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) substituto(a) ou escrevente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição a ser enviada através do Malote Digital, unidade "Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas".

Não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que tiver sido condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I- atos de improbidade administrativa; e

II - crimes dolosos e que não sejam de menor potencial ofensivo:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

- a) a perda de cargo ou emprego públicos;
- b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;
- c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que:

I - tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

II - possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possuir apontamentos negativos relevantes ou reiteraões de itens em atas de inspeções e correções;

IV - estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correções;

V - apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) com função correcional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Sete Lagoas, 8 de setembro de 2025.

(a) ALESSANDRO DE ABREU BORGES

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas

COMARCA DE TRÊS MARIAS

PORTARIA Nº 17/2025

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Três Marias.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TRÊS MARIAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 458, de 25 de novembro de 2004, que "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.827/2024, de 31 de outubro de 2024, que dispõe sobre os feriados municipais para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.031/2025, de 17 de junho de 2025, que institui o dia de Nossa Senhora das Mercês, Padroeira do Distrito de Andrequicé, Município de Três Marias - MG;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0006251-22.2020.8.13.0058;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Três Marias fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I- 01 de março: Aniversário da Cidade;

II- Paixão de Cristo (data móvel);

III- 09 de junho: Dia de Nossa Senhora Mãe da Igreja (data móvel);

IV- Corpus Christi (data móvel);

V- 24 de setembro: Dia de Nossa Senhora das Mercês (data móvel).

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.